



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.726, DE 2025

(Dos Srs. Filipe Barros e Sóstenes Cavalcante)

Revoga dispositivos da Lei nº 7.716, de 1989, com o objetivo de resguardar a liberdade de expressão artística e humorística.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2787/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI N° , DE 2024 (Dos Srs. FILIPE BARROS e SÓSTENES CAVALCANTE)

Revoga dispositivos da Lei nº 7.716, de 1989, com o objetivo de resguardar a liberdade de expressão artística e humorística.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989:

I – os § 2º, 2º-A e § 3º do art. 20 e,

II – o art. 20-A

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa resguardar um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito: a liberdade de expressão, especialmente no âmbito artístico e humorístico.

A recente condenação do humorista Léo Lins a mais de oito anos de prisão por piadas proferidas durante um espetáculo de *stand-up comedy* representa um grave precedente jurídico e institucional contra a liberdade de criação e manifestação artística. A decisão judicial se baseou na Lei nº 14.532/2023, norma que equiparou a injúria racial ao crime de racismo, e ampliou as hipóteses de responsabilização criminal mesmo em contextos onde claramente se exercia o direito à liberdade de expressão.

Embora o combate à discriminação e ao preconceito racial seja essencial e deva continuar firme no ordenamento jurídico, é necessário reconhecer que o uso da legislação penal para cercear manifestações artísticas, especialmente o humor, que por natureza provoca, satiriza e exagera, configura censura e afronta direta ao art. 5º, incisos IV, VIII e IX, da Constituição Federal, que assegura o direito à livre manifestação do pensamento, à liberdade de consciência e de expressão artística, independentemente de censura ou licença.

É inadmissível que piadas, ainda que possam soar de mau gosto para alguns, sejam equiparadas a crimes hediondos e levem a penas superiores às aplicadas por crimes contra a vida, a integridade física e a administração pública. Não se trata aqui de defender o teor de qualquer conteúdo específico, mas sim o direito fundamental de que artistas e cidadãos possam se expressar sem medo de repressão penal desproporcional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília • DF

Gabinete 745 • Anexo IV

CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745

dep.filipebarros@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257404103800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros e outros

ESCRITÓRIO REGIONAL

Londrina • PR

Av. Higienópolis • 1220

CEP: 86.015-010

Fone: (43) 3324.1512



A revogação dos dispositivos que permitiram tal condenação não enfraquece o combate ao racismo. Pelo contrário, fortalece a necessária distinção entre manifestações efetivamente criminosas e manifestações de opinião ou humor, preservando o equilíbrio entre os direitos fundamentais em jogo.

Diante disso, proponho a presente medida legislativa como forma de restaurar o bom senso jurídico, proteger a liberdade artística e evitar que o Brasil trilhe um caminho autoritário de silenciamento por meio do aparato penal.

Apresentado no dia 05/06/2025 13:25:38,427 - Mesa

PL n.2726/2025

**DEPUTADO FILIPE BARROS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL  
PARANÁ

**DEPUTADO SÓSTENES CAVALCANTE**  
LÍDER DO PARTIDO LIBERAL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
RIO DE JANEIRO



\* C D 2 5 7 4 0 4 1 0 3 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Brasília • DF  
Gabinete 745 • Anexo IV  
CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745  
[dep.filipebarros@camara.leg.br](mailto:dep.filipebarros@camara.leg.br)

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257404103800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros e outros

**ESCRITÓRIO REGIONAL**  
Londrina • PR  
Av. Higienópolis • 1220  
CEP: 86.015-010  
Fone: (43) 3324.1512



# Projeto de Lei

## Deputado(s)

- 1 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)

Apresentação: 05/06/2025 13:25:38.427 - Mesa

PL n.2726/2025





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989**

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/le  
i/1989/lei-7716-5-janeiro-1989-  
356354norma-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7716-5-janeiro-1989-356354norma-pl.html)

**FIM DO DOCUMENTO**